



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO N° 01020003/21**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO: 2203.03/21-tp**

**A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Técnica e Preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei Complementar n° 123, de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 29 de Abril de 2021

**Horário:** 09:00

**Endereço:** RUA MAIA ALARCON 371 , CENTRO , TABULEIRO DO NORTE - CE

### 1. DO OBJETO

- 1.1. prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal
- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constante do Projeto Básico.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. **ANEXO I**- Projeto básico;

2.1.2. **ANEXO II**- Termo de credenciamento (procuração);

2.1.3 **ANEXO III**- Minuta de Proposta de Preços

2.1.4. **ANEXO IV**- Modelo de Proposta Técnica;

2.1.5. **ANEXO V**- Formulário referente à Pontuação 01 (P1) - experiência da licitante no setor público; Formulário referente à Pontuação 02 (P2) - qualificação da equipe técnica da licitante; Formulário referente à Pontuação 03 (P3) - experiência da equipe técnica da licitante;

Rua Maia Alarcon, 371 - Bairro Centro - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - Ceará

CNPJ/MF: 69.727.899/0001-45 - IE: 06.920.496-9 - Fone/Fax: (88) 3424-2035

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) - Email: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

*GA*

*Tabuleiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**2.1.8. ANEXO VI-** Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

**2.1.9 ANEXO VII-** Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

**2.1.10 ANEXO VIII -** Minuta de contrato

### **3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

### **4.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar da presente licitação todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, nos termos dos inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame;

### **5.0 - DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO**

5.1 - Os licitantes não cadastrados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na , no horário das 8h às 14h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- j) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2- As empresas licitantes deverão apresentar a documentação constante do subitem acima, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em pasta classificadora, e protocolar na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, situada na .

## 6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1- As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2- O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (ANEXO II), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame.

*Tabuleiro*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



6.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3- Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.

6.4- As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Requerimento/Declaração de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no ANEXO IX deste Edital.

6.5- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.6- As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 - Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

## **7.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1- Cada licitante deverá apresentar 03 (três) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação, um contendo proposta técnica e um contendo a proposta de preços.

7.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

7.1.1.1 - Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/21-tp**

**SESSÃO EM 29 de Abril de 2021, ÀS 09:00 h**

7.1.1.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.2 - Deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/21-TP**  
**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**  
**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

**PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/21-TP**  
**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**  
**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/21-TP**  
**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].**  
**[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

7.3 - Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação, de proposta técnica e de proposta financeira depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

#### **8.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)**

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Presidente(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro cadastral de fornecedores - RECAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>).

8.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação (A Comissão de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão).

8.3- Para a HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

*Recebido*  
*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



### **8.3.1- Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.1.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva contratual, se for o caso.

8.3.1.2- A empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do benefício da lei, deverá apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

### **8.3.2 - Relativa à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

### **8.3.3 - Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;
- b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.
- b1) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

*Subscrito*

*[Assinatura]*



c) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

#### **8.3.4 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica, com data de emissão 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura desta licitação exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **8.3.5 - DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (Anexo VIII);

b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (Anexo VIII);



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



8.4 - A empresa que já estiver cadastrada ou habilitada parcialmente na(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, e em situação regular, poderá comprovar sua habilitação por meio do respectivo cadastro.

8.4.1 - Nesse caso, a licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação o Certificado de Registro Cadastral - CRC, no tocante a documentação abrangida pelo cadastro.

8.5 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

#### **9.0- DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)**

9.1- A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

##### **9.1.1 - PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO (modelo do ANEXO V);**

9.1.1.1 - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	30 pontos

##### **9.1.2 - PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VI)**

9.1.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais (nível superior)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1 (um) advogado	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) advogados	5 pontos
Acima de 2 (dois) advogados	10 pontos

*Tabuleiro*

*[Handwritten signature]*



**9.1.3 - PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VII)**

9.1.3.1 - Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de características semelhantes ao objeto licitado.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência

Tempo de experiência	Pontuação individual	Pontuação máxima
Advogados com experiência em administração pública a partir de 02 anos	03 pontos	15 pontos
Experiência em administração pública superior a 05 anos	05 pontos	25 pontos
Experiência em assessoria legislativa superior a 10 anos	10 pontos	50 pontos

9.2 - A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02 e P03, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

**10.0- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)**

10.1- A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o ANEXO III, em uma única via, elaborada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo constar as seguintes indicações:

- Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
- Especificação de forma clara e detalhada do objeto. A descrição das especificações dos serviços que deverá atender ao disposto no ANEXO I deste edital;
- Indicação do valor (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da



- proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- e) O Prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- g) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, N° do CPF, N° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, bem como o Nome e n° do banco, n° da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- h) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- i) As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.
- j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.
- k) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.2 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionada no envelope n° 03.

## **11.0- DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

11.1- No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n° 01, n° 02 e n° 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

11.2- Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3- Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital.

11.3.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

*Assinatura*

*[Assinatura]*



11.3.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e o Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelopes nº 03 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.4 - Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

11.4.1 - À licitante inabilitada será devolvido os respectivos Envelopes nºs 02 e 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.5 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.5.1- Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.5.2- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

11.6- As propostas técnicas e a propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

11.7- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.8- Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata;

## **12.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

12.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **13.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1- As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

13.1.1- Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

*Assinado*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

13.2- Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

13.3- Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1- Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo I, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei nº 8.666/93.

13.4.2- Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no Anexo I, elaborada pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE;

13.4.3- Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.4.4- Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

13.4.5- Conttenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

13.5- Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6- Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

13.6.1- A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas pelas licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.6.2- As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

13.6.2.1 - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.

13.6.3- Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

13.6.4- Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

13.6.5 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.7 - Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 3º e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

13.7.1- O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

13.7.2- Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

*Alarcon*

*AM*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



13.8 - Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.1- A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a contratação devidamente justificados.

13.8.2- O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

13.8.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **14.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS**

14.1- Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2- O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo à Presidência da Câmara Municipal, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, durante o prazo legal no horário das 8h as 14h.

14.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

#### **15.0- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1- Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

15.1.1 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pela autoridade competente da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2- Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa.

*Tabuleiro*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



15.3- A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **16.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.1.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

#### **17.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

18.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

#### **19.0- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1- O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

#### **20.0 - DO PAGAMENTO**

20.1 - o prazo para pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada.

20.2- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais), devidamente atualizadas;

*Tabuleiro*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do certame desta Licitação;

20.3- A aceitação dos serviços será efetuada pela Diretoria Financeira e Contábil, setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

20.4- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

20.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.6- Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

20.7- Os pagamentos poderão também ser efetuados através de emissão de cheque em favor da mesma, mediante o recebimento da nota fiscal, em (duas) vias, com a discriminação do serviço executado.

20.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

## **21.0- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

*Tabuleiro*  
*9/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 21.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

21.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

21.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame,

*Tabuleiro*

*MA*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



22.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

22.2.1- Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

22.2.2- Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

22.2.3- As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

22.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5- A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

22.6- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, situada na RUA MAIA ALARCON 371 , CENTRO , TABULEIRO DO NORTE - CE, no horário das 8h as 14h, podendo-se ainda, obter informações pelos telefones (88) 3424-2035

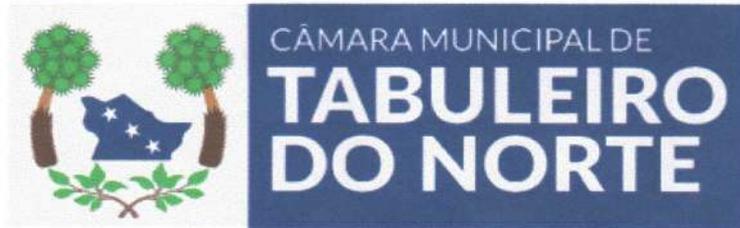
22.10- As licitantes que optarem por retirar o edital na Sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, deverá arcar com o custo da reprodução gráfica (art. 32, §5º, da Lei nº 8.666/93), mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez) reais, por meio de depósito identificado.

22.11- O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: .

22.12- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

*Tabuleiro*

*MP*



Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021

  
**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



**PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020003/21**

**1. DO OBJETO**

1.1. prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de:

3.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, assim como na sede do escritório da contratada.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

3.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE para a execução do Contrato.

3.1.5. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE;

3.1.6. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;

3.1.7. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

*Assinatura*



3.1.8. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

3.1.9. Assessoramento continuado e sistemático, aos atos administrativos e atividades da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, a serem disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços administrativos, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, principalmente prestado nas dependências da mesma, mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes, com no mínimo 02 (duas) vezes por semana e mínimo de 6 (seis) horas por dia, assessoramento em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados, inclusive no respaldo ao assessoramento junto ao Recursos Humanos, no exame de atos admissionais e de inativação de servidores, com comunicação sobre a sua movimentação e produção de orientações necessárias à sua correção ou atendimento, em todas as áreas de envolvimento; orientação, in loco, aos servidores da administração, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial; apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos; assessoramento no cumprimento dos assuntos da administração de natureza Jurídica, com orientação e emissão de pareceres, acerca dos procedimentos a serem adotados no cumprimento da legislação em vigor no âmbito deste órgão, com edição de projetos de lei, decretos, portarias de interesse deste, patrocínio ou defesas das causas de interesse deste órgão dos processos e discussões administrativas e ou judiciais em qualquer instância ou tribunal, em que este órgão figure como parte ativa ou passiva.

#### 4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A caracterização do serviço objeto deste projeto básico como sendo de prestação continuada se deve a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de direito público em advocacia contenciosa e administrativa, em defesa dos interesses do município.

4.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no elemento de

*Tabuleiro*

*[Handwritten signature]*



despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços são classificados como técnicos profissionais especializados, na forma do art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para tanto, exigir-se-á apresentação de atestado de capacidade técnica de serviço similar realizado anteriormente.

6.2. Para a contratação dos serviços serão considerados os preços apurados pela Câmara Municipal, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo da prestação dos serviços será de **6** meses do presente exercício financeiro, iniciando-se na data da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço e findando-se no respectivo prazo, podendo ter sua vigência prorrogada da na forma da lei.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

9.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da prestação dos serviços, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, alimentação, hospedagem, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

*Recebido*

*[Assinatura]*



9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por funcionário devidamente designado, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a presidência da Casa Legislativa, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto contratual, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de Aquiraz, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos necessários exigidos para a Assinatura do Contrato.
- Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;
- Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;
- Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;
- Multa por inexecução total do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **12. DO VALOR E REAJUSTE**

12.1. O pagamento será realizado mensalmente na proporção dos serviços efetivamente prestados no período; segundo as autorizações expedidas pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. A Comissão de Licitação e/ou a presidência do Legislativo Municipal poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

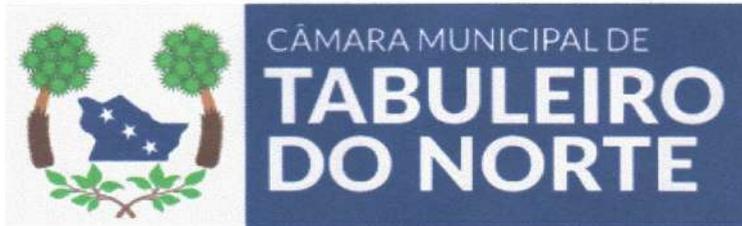
13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por escrito, no endereço RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE - CE, ou através dos telefones: (88) 3424-2035.

13.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente PROJETO BÁSICO será o da Comarca de Tabuleiro do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Tabuleiro*

*GP*



Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021

**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**RESPONSÁVEL**

**Aprovado:**

**MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

*Maia*

*ML*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO II  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., em ....., como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2203.03/21-tp junto à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

\_\_\_\_\_  
Responsável

*Isidoro*

*98*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Nome da Empresa: CNPJ:**

**Endereço: CEP:**

**Fone: FAX:**

**Validade da proposta:**

**Conta Corrente n.º:**

**Banco:**

**N.º da Agência:**

A presente proposta tem como objeto prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal

-----

Item	Discriminação	Unid	Quant.	P. Unitario	P. Total
-					
-----					
-					
-----					
-					
-----					
TOTAL.....					
-----					
-					

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de Tomada de Preços n° 2203.03/21-tpe do Projeto Básico - Anexo I.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG. e CPF:

*Assinatura*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO IV  
PROPOSTA TÉCNICA**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.03/21-tp**

A empresa....., sediada no(a)....., inscrita no CNPJ nº....., telefone nº....., fax nº....., e-mail....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....portador(a) do CPF nº....., e para os fins da Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

**PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO (modelo do ANEXO V)**

Experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública

**PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VI)**

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

**PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VII)**

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

Tabuleiro do Norte/CE

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

*Tabuleiro*

*[Handwritten mark]*



**ANEXO V  
PROPOSTA TÉCNICA**

A EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do CPF/MF nº ..... e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 2203.03/21-tp, parte integrante do Processo nº 01020003/21, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

**PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO (modelo do ANEXO V)**

Experiência da licitante na prestação de serviços semelhante ao objeto licitado na Administração Pública

ENTIDADE	QTD	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VI)**

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

**PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VII)**

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

CIDADE - UF - DATA

*Tabuleiro*

*GM*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



EMPRESA  
CNPJ/MF  
REPRESENTANTE LEGAL




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A empresa ....., CNPJ n.º .....,  
sediada ....., para fins de participação na Tomada de Preços n.º .....,  
junto à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, neste ato, representado pelo(a)  
Sr(a)....., portador(a) do CPF/MF n.º ....., abaixo assinado,  
**DECLARA:**

- a) em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º 2203.03/21-tp, que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal  
RG. e CPF:

  
*Tabuleiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, parte integrante do Processo nº 01020003/21, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)

  
**Tabuleiro**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO Nº 01020003/21**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E A**  
**EMPRESA.....**

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, com sede no(a) RUA MAIA ALARCON, 371, CENTRO, 62960000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, portador do CPF/MF Nº 463.431.993-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na classificação 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS

*Tabuleiro*  
*MP*



ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

*Albuquerque*

*[Handwritten signature]*



12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

  
*Tabuleiro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



## AVISO DE LICITAÇÃO

**A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, torna público que realizará as 09:00, do dia 29 de Abril de 2021, em sua sede na RUA MAIA ALARCON 371 , CENTRO , TABULEIRO DO NORTE - CE, **Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp**. Objeto: prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal. Edital à disposição na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e no(s) endereço(s) eletrônico(s) . Informações pelo telefone (88) 3424-2035 ou pelo email [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br). Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021. MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES - Presidente da CPL.

  
**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



### **CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICAMOS** que, foi enviado o resumo do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp, para publicação no DOE - Diário Oficial do Estado; Jornal de Grande Circulação, na forma do Art. 21, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos abaixo:

---

**AVISO DE LICITAÇÃO - A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, torna público que realizará as 09:00 do dia 29 de Abril de 2021, em sua sede na RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE - CE, **Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp**. Objeto: prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal. Edital à disposição na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e no(s) endereço(s) eletrônico(s). Informações pelo telefone (88) 3424-2035 ou pelo email [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br), Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021. **MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES - PRESIDENTE DA CPL**

Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021

**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**PRESIDENTE DA CPL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



### **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

**CERTIFICAMOS** que o aviso de licitação, alusivo ao **Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp**, constante do Processo nº 01020003/21, foi afixado no flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na forma da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), no(s) DOE - Diário Oficial do Estado; Jornal de Grande Circulação e no(s) endereço(s) eletrônico .

Tabuleiro do Norte/CE, 24 de Março de 2021

  
**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**PRESIDENTE DA CPL**